



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.175/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2024

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 623.000.000,00(seiscentos e vinte e três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2023.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ R\$ 623.000.000,00(seiscentos e vinte e três milhões de reais), assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 490.769.100,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 132.730.900,00, onde:
 - a) R\$ 54.032.900,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 4.583.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
 - c) R\$ 74.115.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 494.110.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 64.650.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 21.832.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 18.100.000,00
d) Receita de Serviços.....	R\$ 12.601.000,00
e) Transferências Correntes.....	R\$ 408.096.000,00
f) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 5.875.000,00
g) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 531.154.000,00</u>
h) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 37.044.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 84.760.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 80.000.000,00
b) Transferências de Capital.....	R\$ 4.760.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 44.630.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 44.630.000,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 623.500.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 623.500.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 428.884.942,40;
- II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 194.615.057,60, com o seguinte detalhamento:
 - a) R\$ 105.279.024,67 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 15.221.032,93 são despesas com assistência social;
 - c) R\$ 74.115.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 61.884.157,60 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 445.613.003,12
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 262.177.925,08
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 6.603.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 176.832.078,04
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 113.261.172,33
a) Investimentos.....	R\$ 110.181.172,33
b) Amortização de Dívida.....	R\$ 3.080.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 44.630.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 43.504.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 1.126.000,00
IV - RESERVAS.....	R\$ 19.995.824,55
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 623.500.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldo das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 9º Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito



5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Compra/Almoxarifado, Gerenciador Eletrônico de Documentos em Nuvem, Gerenciador de Patrimônio, Portal da Transparência, Protocolo Eletrônico (todos os gabinetes, administração, controle interno, tesouraria, gerência legislativa, Recursos Humanos e Secretaria Geral), Manutenção do site institucional, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS- CNPJ Nº 11.478.534/0001-44. CONTRATADA: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ Nº 17.301.662/0001-02. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador: E7E02CE8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023- CMG
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – CMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Objeto: Prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 011/2023-CPLC, cujo objeto trata-se de contratação de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Legislativa, assessorando as comissões e demandas Judiciais da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS- CNPJ Nº 11.478.534/0001-44. CONTRATADA: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 19.877.816/0001-26. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 30 de Novembro de 2023.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador: EB119FAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023- CMG
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – CMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Objeto: Prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 012/2023-CPLC, cujo objeto trata-se de contratação de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica específica para a Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS- CNPJ Nº 11.478.534/0001-44. CONTRATADA: Gois Advogados e Consultoria, CNPJ Nº 26.770.463/0001-26. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 30 de Novembro de 2023.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador: E48F41B0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.175/2023**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2024

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 623.000.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I-Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II-Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2023.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ R\$ 623.000.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões de reais), assim destinada:

- I-Orçamento Fiscal R\$ 490.769.100,00;
- II-Orçamento da Seguridade Social R\$ 132.730.900,00, onde:
 - a) R\$ 54.032.900,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 4.583.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
 - c) R\$ 74.115.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 494.110.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 64.650.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 21.832.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 18.100.000,00
d) Receita de Serviços.....	R\$ 16.601.000,00
e) Transferências Correntes.....	R\$ 408.096.000,00
f) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 5.875.000,00
g) Total das Receitas Correntes.....	R\$ 531.154.000,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 37.044.000,00
II-RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 84.760.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 80.000.000,00
b) Transferências de Capital.....	R\$ 4.760.000,00
III-RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 44.630.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 44.630.000,00

IV- RECEITA TOTAL..... R\$ 623.500.000,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
 http://ciouid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240412165349.pdf
 assinado por: idUser 231

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 623.500.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I-Orçamento Fiscal R\$ 433.058.500,00;

II-Orçamento da Seguridade Social R\$ 190.441.500,00, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 101.228.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 15.098.500,00 são despesas com assistência social;

c) R\$ 74.115.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R\$ 57.710.600,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I-DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 444.339.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 263.777.925,08
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 6.603.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 174.458.074,92
II-DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 108.204.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 105.124.000,00
b) Amortização de Dívida.....	R\$ 3.080.000,00
III- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 44.630.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 43.504.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 1.126.000,00
IV-RESERVAS.	R\$ 26.327.000,00
V-TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 623.500.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I-Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II-Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldo das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 9º Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para



garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: 90BE81BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.174/2023

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Praça Santo Afonso Maria de Ligório (Praça Santo Afonso), um logradouro localizado na Vila Lacerdópolis, no Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Praça Santo Afonso Maria de Ligório (Praça Santo Afonso), o logradouro localizado na Rua Euclides da Cunha, na Vila Lacerdópolis, no Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.770/1995.

Palácio Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: D83C88C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.174/2023

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Praça Santo Afonso Maria de Ligório (Praça Santo Afonso), um logradouro localizado na Vila Lacerdópolis, no Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Praça Santo Afonso Maria de Ligório (Praça Santo Afonso), o logradouro localizado na Rua Euclides da Cunha, na Vila Lacerdópolis, no Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.770/1995.

Palácio Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: 001BFA45

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.173/2023

Autoria: Vereadora Fany Llian Marcos Bernal

EMENTA: Denomina de Rua Josefa da Silva Alves, um logradouro localizado no Loteamento Parque Rosa dos Ventos, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Josefa da Silva Alves, o logradouro com início na Rua Samuel Coifman, entre as Quadras A e B, E e F, H e I, e com seu término na Rua Josefa Vilela Monteiro, localizado no Loteamento Parque Rosa dos Ventos, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: D7659063

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.172/2023

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Denomina de Rua Maria José Clemente Pires, um logradouro localizado no Bairro Dom Thiago Postma, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Maria José Clemente Pires, o logradouro conhecido como "Rua Geraldo Silva", com início à Rua Israel Ferreira Montebello, seguindo posteriormente paralela à Rua Israel Ferreira Montebello e com seu término, sendo sem saída, localizado no Bairro Dom Thiago Postma, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2023.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://clicouid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240412165349.pdf>
 assinado por: idUser 231

OBJETO: Aquisição parcelada de material de informática: computadores, notebooks, impressoras, monitores, teclados, mouse ópticos e protetores multifuncionais, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal do Município de Garanhuns/PE

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.679,80 (Mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. nº 75, inciso II da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: CIMEX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.745.763/0001-62.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de informática: computadores, notebooks, impressoras, monitores, teclados, mouse ópticos e protetores multifuncionais, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal do Município de Garanhuns/PE

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.300,00 (Cinquenta mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: CD79DB36

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões ordinárias para o ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com base na Lei Municipal do SUAS nº 4.445 de 28 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de ampla publicização das reuniões deste conselho;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de Novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência social para o ano de 2024 como segue abaixo:

MÊS	DIA	HORÁRIO
Janeiro	19	09h00
Fevereiro	27	09h00
Março	26	09h00
Abril	30	09h00
Mai	28	09h00
Junho	25	09h00
Julho	30	09h00
Agosto	27	09h00
Setembro	24	09h00
Outubro	29	09h00
Novembro	26	09h00

Dezembro | 17 | 09h00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

CLAUDIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: CBA0B191

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE e CONVOCAÇÃO para a Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, torna público a homologação da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares de Garanhuns, que ocorreu em data unificada, no dia 1º de outubro de 2023, em que foram eleitos 11 conselheiros tutelares, 05 titulares e 06 suplentes. CONSIDERANDO a Resolução nº 035/2023- COMDICA que dispõe sobre o Resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Garanhuns para o mandato 2024-2028.

CONSIDERANDO a data unificada para a Posse dos conselheiros eleitos, em que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. **RESOLVE:**

Art. 1º- HOMOLOGAR o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE e CONVOCAR os conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028 (quadriênio), apresentados nos termos desta Resolução, conforme tabela abaixo:

NOME	ORDEM	VOTOS
ADRIANA DE CASTRO BEZERRA	1º	3.056
GENOVEVA ALVES DE BRITO	2º	1.918
ANTÔNIO MARCOS CIRILO MONTEIRO	3º	922
JOSÉ THEMISTOCLES DA SILVA BARROS	4º	896
ISABEL CHALEGRA LAUREANO SILVA	5º	895
STONI COSTA ALBUQUERQUE	6º	870
RODRIGO LUCAS ALVES DA SILVA	7º	517
FERNANDO BEZERRA SOBRAL	8º	399
ANDRÉ JORGE DA SILVA	9º	235
ANA PAULA BARBOSA GOMES	10º	157
MARCELO SIQUEIRA DE ALMEIDA	11º	63

Art. 2º- A Posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 (quarta-feira), às 19h00min, na Plenária da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns/PE.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 03 de janeiro de 2024.

LEONILZA SOARES DE FARIAS
Presidente COMDICA-Garanhuns

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: 07506035

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.175/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://oioud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/34-202404121663349.pdf
assinado por: idUser 231

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2024

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 623.000.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I-Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II-Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2023.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I
Da Estimativa da Receita

2ª receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social de R\$ 623.000.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões de reais), assim destinada:

I-Orçamento Fiscal R\$ 490.769.100,00;
II-Orçamento da Seguridade Social R\$ 132.730.900,00, onde:
a) R\$ 54.032.900,00 compreende receitas de saúde;
b) R\$ 4.583.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R\$ 74.115.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES.....	R\$494.110.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 64.650.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 21.832.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 18.100.000,00
d) Receita de Serviços.....	R\$ 12.601.000,00
e) Transferências Correntes.....	R\$408.096.000,00
f) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 5.875.000,00
g) Total das Receitas Correntes.....	R\$531.154.000,00
h)(-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 37.044.000,00
II-RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 84.760.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 80.000.000,00
b) Transferências de Capital.....	R\$ 4.760.000,00
III-RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 44.630.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 44.630.000,00
IV- RECEITA TOTAL.....	R\$623.500.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$623.500.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões de reais), em termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I-Orçamento Fiscal R\$428.884.942,40;
II-Orçamento da Seguridade Social R\$194.615.057,60, com o seguinte detalhamento:

a) R\$105.279.024,67 compreende despesas com saúde;
b) R\$15.221.032,93 são despesas com assistência social;
c) R\$74.115.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 61.884.157,60 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I-DESPESAS CORRENTES.....	R\$445.613.003,12
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$262.177.925,08
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 6.603.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$176.832.078,04
II-DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$113.261.172,33
a) Investimentos.....	R\$110.181.172,33
b) Amortização de Dívida.....	R\$3.080.000,00
III-DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$44.630.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 43.504.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$1.126.000,00
IV-RESERVAS.....	R\$19.995.824,55

V-TOTAL DA DESPESA.....R\$623.500.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I-Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II-Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS**

Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 http://doi.org/10.13030/5201202404121663349.pdf
 assinado por: idUser 231

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldo das dotações relativas à pessoal, dívida pública, de educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 9º Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:F8E659DD

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA N.º 049/2023 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a concessão de férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

CONCEDER a NORMA VALDERIA DOS SANTOS FERREIRA, DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Símbolo (CC3), matrícula n.º 84.127, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), o gozo de (01) mês de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, com gozo para época oportuna, por necessidade do serviço público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 21 de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG

Portaria n.º 007/2021 - GP

Matrícula n.º 84.126

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:00F62349

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2022 - IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. CONTRATADA: JULIANNE FERREIRA SOBRAL – ME, com o nome fantasia FORTE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.661.485/0001-86. OBJETO: Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica Monitorada, denominado de Monitoramento Eletrônico, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG. VALOR GLOBAL: R\$ 4.066,56 (quatro mil e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/34-20240412165349.pdf
assinado por: idUser 231